



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 04/2013

“Altera a redação dos artigos 208 e 209 do Provimento nº 02/2013, que dispõe sobre a Consolidação Normativa dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Acre e dá outras providências.”

O **Corregedor-Geral da Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 6.015/73 relativas aos procedimentos de transferência de matrículas registradas em serventias que não correspondem à circunscrição geográfica do imóvel;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos praticados nas Serventias de Registros de Imóveis do Estado do Acre;

RESOLVE

Art. 1º O Provimento nº 03/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208 - No caso de desmembramento territorial posterior ao registro, com criação de novo Serviço com atribuição de registro de imóveis, ou ainda, no caso de imóveis que estejam registrados em serventias não correspondentes à circunscrição geográfica, deverá ser aberta nova matrícula no serviço registral criado ou o competente.

§1º - Enquanto não houver matrícula aberta no novo ou no Serviço competente, as averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, perante o Serviço de origem.

§2º - O desmembramento territorial posterior ao registro não implica a repetição deste no novo Serviço.

Art. 209 – Para a transferência da matrícula, exigir-se-á a certidão atualizada, comprobatória do registro precedente e da existência ou inexistência de ônus, para fins de abertura de matrícula no novo ou no Serviço competente.

§ 1º. A certidão prevista no caput valerá por 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

§ 2º. Efetuado o registro, arquivar-se-á a certidão no Serviço.

§ 3º. A validade da certidão prevista no §1º do caput deste artigo será verificada no momento em que o documento for apresentado ao Oficial do registro, ainda que o ato do registro seja praticado em data posterior, desde que inexistam outras exigências legais a serem cumpridas pelo requerente, diante do que dispõe o art. 205 da Lei Federal nº 6.015/73.

§ 4º. O Serviço do Registro de Imóveis, criado mediante desmembramento territorial de outros Serviços já existentes ou competentes, comunicará a abertura da nova matrícula para efeitos de averbação do seu encerramento no serviço primitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do malote digital ou dos correios, indicando o número da matrícula aberta em sua serventia e o número da matrícula correspondente ao serviço anterior ou competente, bem como a completa caracterização do imóvel.

§ 5º. Essa comunicação poderá efetivar-se por certidão ou mediante ofício, contendo a completa caracterização do imóvel e dados concernentes ao seu registro.

§ 6º. O Serviço do novo registro nada cobrará pela comunicação, ressalvadas as despesas postais com a remessa.

§ 7º. O Serviço do registro anterior titulará direito a exigir emolumentos referentes ao protocolo e averbação, que serão cobrados pelo Serviço do novo registro, podendo os valores devidos ser depositados ou transferidos em conta bancária do Titular do Serviço. O Serviço do novo registro remeterá o comprovante de pagamento junto com a comunicação.

§ 8º. O Serviço do registro anterior (primitivo), recebidos a comunicação e os emolumentos, fará a devida averbação, considerando-se encerrado o registro antecedente, sem qualquer averbação adicional.

§ 9º. O acervo do antigo Serviço permanecerá na antiga Serventia, devendo constar apenas a averbação de encerramento da matrícula.

§ 10 Os Registradores manterão em seus arquivos os comprovantes das comunicações expedidas e recebidas a que se referem os parágrafos anteriores.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Desembargador Pedro Ranzi
Corregedor-Geral da Justiça